



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea g) – Aprovação da Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, relativa à “**Aprovação da Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imoveis, **propõe-se** a aprovação das seguintes taxas:

- Prédios Rústicos: 0,8%;
- Prédios Urbanos de 0,39%.

Propõe-se ainda:

- a) Aplicar o denominado IMI familiar, nos termos do art.º 112º-A do CIMI, ou seja, uma dedução fixa de 30,00€, 70,00€ ou 140,00€ consoante o agregado familiar tenha 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a seu cargo, respetivamente.
- b) Majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- c) Reduzir em 50% a taxa aplicável a prédios classificados como interesse público, de valor municipal ou património cultural;
- d) Minorar em 30% o IMI para a União de Freguesias das Argas- Baixo, Cima e São João; (ao abrigo do n.º6 podem definir-se áreas territoriais a freguesias como combate à desertificação e é isso que é proposto para a União de Freguesias das Argas).

COM ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO REQUERIMENTO ANEXO



Assembleia Municipal de Caminha

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 34 votos a favor, 16 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 29 de dezembro de 2025

A Segunda Secretária

Maria Isabel Dias

O Primeiro Secretário

[Assinatura]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Assinatura]



Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 1 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis, nos termos da proposta que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais **se propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor da Senhora Presidente e dos Senhores Vereadores Carlos Castro, Ana Rocha, José Leal, Rui Lages, Liliana Ribeiro e João Pinto, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 18 de dezembro de 2025

A COORDENADORA TÉCNICA

Handwritten signature of Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes in blue ink.

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

YLB
[Signature]

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 008 - GPG	
PARECER	DESPACHO
visto. De acordo com as funcionalidades previstas no regulamento referido, solicito pontuação por parte do Sr. Presidente. 04.12.2025 [Signature]	Remeta-se, com despacho anexo, para reunião da Câmara. 11-12-2025 [Signature]

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

ASSUNTO: Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas a) e c), do n.º 1, do mesmo artigo.

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos de 0,3% a 0,45%.

No que respeita a majorações e reduções este artigo define, entre outras, as seguintes situações, as quais também terão de ser deliberadas:

- Ao abrigo do n.º 6 podem definir-se áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana



MUNICÍPIO DE CAMINHA

ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;

- Ao abrigo do n.º 8: majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.;

- Ao abrigo do n.º 12: fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

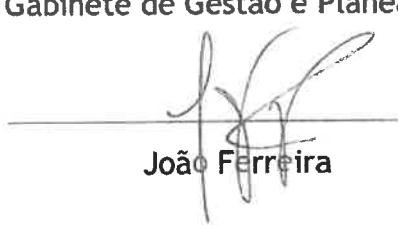
Ao abrigo do art.º 112.º - A: uma dedução fixa de 30, 70 ou 140 euros, consoante o agregado familiar tenha a seu cargo 1, 2 ou 3 ou mais dependentes, respetivamente.

As deliberações tomadas deverão ser comunicadas, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme o nº 14 do art.º 112.º do CIMI.

À consideração superior.

Município de Caminha, 2 de dezembro de 2025

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

De acordo com a informação técnica, e conforme a vontade política de dar um sinal claro de apoio às famílias caminhenses e diminuição das desigualdades territoriais, proponho que a câmara Municipal de Caminha aprove o seguinte:

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos 0,39%
- Deduções: Manutenção do IMI familiar
 - Fixa: 30€, 70€ ou 140€, consoante o agregado familiar tenha a seu cargo 1, 2 ou 3 ou mais dependentes, respetivamente;
- Majorações:
 - Até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- Minorações:
 - 30% para a União das freguesias de Argas – Baixo, Cima e São João;
(Ao abrigo do nº 6 podem definir-se áreas territoriais a freguesias como combate á desertificação e é isso que é proposto para a união de freguesias de Argas)
 - Até 50 % aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural.

[Assinatura
Qualificada]
Liliana Sofia
Bouça da Silva

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Liliana Sofia
Bouça da Silva
Dados: 2025.12.11
11:56:08 Z



APROVADA
17 VOTOS FAVOR
16 VOTOS CONTRA
2 ABSTENÇÕES

[Handwritten signature]
HSD

Requerimento

Alteração à proposta apresentada pelo Executivo no que concerne ao IMI

*Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Caminha,
Sr. José Luís Lima*

Os eleitos pelo Partido Socialista vêm pelo presente e nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º1, alínea b); 25.º, n.º 3, da lei 75/2013 de 12 de setembro e, bem assim, ao abrigo dos artigos 25.º, n.º1, alínea b), 25.º, n.º 3 do Regimento desta Assembleia Municipal, onde se prevê expressamente que a Assembleia Municipal pode alterar a proposta da Câmara Municipal no que concerne à aprovação das taxas municipais, onde se incluiu precisamente a fixação da taxa de IMI, suas majorações e minorações.

E, ainda, em plena harmonia jurídica com o vertido no n.º 6, do artigo 112.º do CIMI que prevê: “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.” (sublinhado e negrito nosso).

Assim, é pelo presente requerido que a Assembleia Municipal delibere em minorar também o IMI na União de Freguesias de Gondar e Orbacém e na Freguesia de Dem.

A proposta do executivo tem a seguinte redação: *“Minorar em 30% o IMI para a União de Freguesias das Argas- Baixo, Cima e São João; (ao abrigo do n.º6 podem definir-se áreas territoriais a freguesias como combate à desertificação e é isso que é proposto para a União de Freguesias das Argas).”*

Ora, entende-se a discriminação positiva que se quer fazer às populações da União de Freguesias das Argas.

Não obstante, já não se compreende o motivo que excluí deliberadamente as freguesias de Gondar e Orbacém e de Dem da medida objetiva de minoração do IMI em 30%.

Nos termos da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho que procede à delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), que se constitui como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior, faz menção expressa e inclui a U.F. de Arga de Cima, Baixo e São João e ainda a Freguesia de Dem e a U.F. de Gondar e Orbacém.

Neste mesmo sentido, vem a Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação proceder à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus, a qual inclui, como não poderia deixar de ser, a U.F. de Arga de Cima, Baixo e São João e ainda a Freguesia de Dem e a U.F. de Gondar e Orbacém.

Do exposto, e atentos os motivos que levaram a Câmara Municipal a propor uma minoração de 30% do IMI à U.F. das Argas, por maioria de razão legal e por equidade e igualdade formar, deve ser tal medida extensível à U.F. de Gondar e Orbacém e à Freguesia de Dem, sob pena de estarmos perante uma medida desigual, discriminatória e segregadora, não potenciadora de coesão territorial.

Diante disso, e no que concerne à minoração, nos termos e ao abrigo das disposições legais supra descritas, deve o texto passar a ter a seguinte redação:

“Minorar em 30% o IMI para a União de Freguesias das Argas- Baixo, Cima e São João; União de Freguesias de Gondar e Orbacém e Freguesia de Dem (ao abrigo do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI podem definir-se áreas territoriais a freguesias como combate à desertificação e é isso que é proposto para a União de Freguesias das Argas, União de Freguesias de Gondar e Orbacém e Freguesia de Dem).”

Os eleitos pelo Partido Socialista,

